DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXIX - Edição **Mari (PB), 03 de Novembro de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 030/2026

Institui e dispõe sobre a implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Marí, Estado da Paraíba, estabelece diretrizes para sua execução, acompanhamento e monitoramento, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas às crianças nos primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO que a primeira infância compreende os primeiros seis anos completos ou 72 meses de vida da criança, período fundamental para o desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar políticas públicas integradas, intersetoriais e articuladas entre as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e demais setores envolvidos na promoção e garantia dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as ações de proteção, cuidado, educação, desenvolvimento integral e convivência familiar e comunitária das crianças do Município de Marí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e implantado, no âmbito do Município de Marí, Estado da Paraíba, o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, como instrumento de planejamento, articulação e implementação de políticas públicas destinadas à promoção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como finalidade assegurar o desenvolvimento integral das crianças, considerando suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e afetiva, garantindo-lhes condições adequadas de proteção, cuidado, aprendizagem e convivência.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I – garantir a prioridade absoluta dos direitos da criança nas políticas públicas municipais;

II – promover o desenvolvimento integral na primeira infância;

III – fortalecer a integração entre as políticas municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV – ampliar e qualificar o atendimento à Educação Infantil, assegurando o acesso e a permanência das crianças nas instituições educacionais;

V – garantir atenção integral à saúde da gestante, da mãe, do pai e da criança;

VI – fortalecer as políticas de proteção social e de apoio às famílias;

VII – promover a inclusão das crianças com deficiência e assegurar atendimento especializado, respeitando suas necessidades e potencialidades;

VIII – garantir o direito ao brincar, à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência familiar e comunitária;

IX – prevenir e combater todas as formas de violência, negligência, discriminação e violação dos direitos da criança;

X – estimular a participação das famílias, da sociedade civil e das instituições de proteção na construção e execução das políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizada de forma intersetorial, envolvendo, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar;

VI – Demais secretarias, órgãos e instituições municipais que desenvolvam ações relacionadas à primeira infância.

Art. 5º As secretarias e os órgãos municipais envolvidos deverão incorporar as ações e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância aos seus respectivos planejamentos, programas e instrumentos de gestão, observadas as competências de cada setor.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância deverão ocorrer de forma contínua, considerando:

I – o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;

II – a ampliação e a qualidade dos serviços ofertados às crianças e suas famílias;

III – os indicadores de acesso e atendimento nas áreas prioritárias;

IV – os resultados alcançados pelas políticas públicas implementadas;

V – a identificação de desafios e a proposição de medidas de aperfeiçoamento.

Art. 7º O Município promoverá a divulgação do Plano Municipal pela Primeira Infância, garantindo transparência às ações desenvolvidas e incentivando a participação da sociedade no acompanhamento de sua execução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º. O Plano Municipal pela Primeira Infância, com suas metas, objetivos, estratégias e ações, integrará este Decreto na forma de Anexo Único, após sua aprovação e validação pelas instâncias competentes.

Art. 10. Este Decreto poderá ser regulamentado por atos complementares do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB